



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Proc. 6677

6676

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 055/2016

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 050/2016, dispondo sobre a CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS EXTERNAS, A TÍTULO ONEROSO, DESTINADAS A EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES-HANGAR, NO AEROPORTO MUNICIPAL RUBEM BERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa regularizar a situação do aeródromo Municipal Rubem Berta, atendendo solicitação de Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, órgão administrativo responsável pela manutenção e operacionalização do local.

O aeródromo municipal passou por diversas intervenções e modificações, a fim de garantir sua adequação a legislação atual da ANAC. Para tanto, uma série de melhorias foram necessárias na infraestrutura interna e externa, assim como, é necessária a regularização de seu uso pelos usuários que ali operam suas aeronaves.

Dentro desta política de regularização do espaço, cumpre estabelecer a relação entre o Poder público e os usuários, o que se dá mediante a concessão de uso das áreas externas para utilização dos hangares e instalação de novos, se assim existirem interessados.

Os preços de exploração estão definidos no presente Projeto de Lei, assim como a concessão será precedida de concorrência pública.

Desta forma, para promover a regularização e garantir a exploração dos hangares pelos usuários, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, esperando as medidas necessárias para sua aprovação, se possível em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2016.


MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 0001579
Data: 13/09/2016 Horário: 08:46



Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 050/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS EXTERNAS, A TÍTULO ONEROSO, DESTINADAS A EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES-HANGAR, NO AEROPORTO MUNICIPAL RUBEM BERTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de áreas aeroportuárias externas, a título oneroso, para exploração de estacionamento de aeronaves-hangar, no aeroporto municipal Rubem Berta, por meio de Termo de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público.

Art. 2º - A concessão será efetiva mediante Concorrência Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - O valor mínimo a ser pago a título de concessão onerosa será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) para área construída e R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) para área não construída.

Art. 3º - Obriga-se, igualmente, o Concessionário, conforme o Termo de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, a:

I - responder por todo e qualquer dano ambiental que venha a ocorrer na área durante o período de concessão;

II - obter autorizações ambientais para o desempenho de atividades que a lei prescreva tal exigência;

III - a retirada das benfeitorias realizadas, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da concessão, independentemente de notificação;

IV - interligar o hangar à pista e manter o acesso;

V - atender as disposições legais da ANAC e abster-se de comprometer a funcionalidade do aeródromo, sob pena de rescisão imediata da concessão e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 4º - A presente Concessão vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do referido Termo de Concessão, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do Concedente.

(Segue fl. 02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 050/2016 – 12/09/2016 – Fl. 02)

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon,
Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2016.


MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno n.º173/2016– SMVSP

Em, 24 de Agosto de 2016.

Da: Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos
Para: Gabinete do Prefeito / Comitê Gestor

ASSUNTO: Pedido para elaboração de Projeto de Lei

Prezados Senhores:

Solicitamos com extrema **URGÊNCIA** a elaboração de Projeto de Lei para atribuição de Preço para a Concessão de Uso de áreas Aeroportuárias externas a título oneroso para Hangares. Já se iniciou um Processo Licitatório para a regularização no aeródromo Rubens Berta no nosso Município, faltando apenas a aprovação da lei para ser finalizado. Segue em anexo pedidos já efetuado.

O Objeto a ser Licitado: **OUTORGA DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREAS AEROPORTUÁRIAS EXTERNA, A TÍTULO ONEROSO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE AERONAVES-HANGAR, NO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON – PR.**

O valor mínimo da concessão por mês será de R\$ 2,50 por m² para área edificada e R\$ 1,25 por m² para área não edificada. Com prazo de concessão será de 10 anos a contar da data inicial do contrato. Usando como base aeroportos da cidades vizinhas.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente


Adelar Antonio Urnau
Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos

*Visto /
A/C DA LEIA /
CHA ME DR. OSCAR
P/ ATUAR
flocir*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Memorando Interno n.º 173/2015–SMVSP

Em, 13 de Novembro de 2015.

Da: Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos
Para: Gabinete

ASSUNTO: Regularização dos Hangares

Solicitamos a regularização dos hangares que encontram-se instalados no aeródromo Rubens Berta, para fins de concessão de uso e solo, conforme Lei nº 7.564/86, Art. 40 do Código brasileiro de aeronáutica. Para que se faça cumprir a RBAC 9 Regulamento Brasileiro da Aviação Civil) 153.117- Gerenciamento do pátio da aeronaves e 153.119 – Alocação de aeronaves no pátio. Tendo em vista a necessidade da mesma para a desinterdição do aeródromo. Anexo, plantas das edificações.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Adelar Antônio Urnau
Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos

13/11/15
gerie